Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.MJMS-594/2015** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/17791/2013 |
| **PROTOCOLO** | : | 1454020 |
| **ÓRGÃO** | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO |
| **RESPONSÁVEL** | : | SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES |
| **CARGO DO RESPONSÁVEL** | : | GESTOR |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 023/2013 |
| **RELATORA** | : | CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |
| **OBJETO** | : | AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR |
| **VALOR** | : | R$ 38.170,00 (TRINTA E OITO MIL CENTO E SETENTA REAIS) |

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – LEGAL E REGULAR – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – LEGAL E REGULAR.

Tratam os autos de Contratação Pública, realizada através do Contrato Administrativo nº 023/2013, pela modalidade Pregão Presencial nº 013/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Pollo Hospitalar Ltda.***, objetivando a aquisição de material médico hospitalar diversos para serem utilizados na manutenção do Hospital Municipal de Antônio João/MS, com valor contratual no montante de R$ 38.170,00 (trinta e oito mil cento e setenta reais).

No momento examina-se o procedimento licitatório e a formalização contratual (1ª e 2ª Fases).

Os Autos foram encaminhados à Equipe Técnica da 6ª ICE que, em sede de Análise Processual ANP-6ICE-11363/2013 (Peça 21), entendeu como necessária a notificação do Órgão, tendo em vista a constatação da ausência da comprovação da publicação do extrato de contrato.

Devidamente notificado, o Ordenador de Despesas, Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, respondeu a notificação, encaminhando os documentos que entendeu como necessário (Peça 27).

Encaminhado o processo novamente à Equipe Técnica da 6ª ICE, em sede de Análise ANA-6ICE-1402/2014 (Peça 29) constatou que os documentos apresentados a esta Corte de Contas, satisfazem as exigências legais pertinentes ao pactuado, motivo pelo qual opina pela legalidade e regularidade da 1ª e 2ª fase.

Encaminhado novamente os Autos ao MPC, este emitiu o Parecer PAR-MPC - GAB.2 DR.JOAOMJ-11143/2014 (Peça 31) onde conclui, em resumida síntese, *pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço*.

**É o Relatório.**

**Passo a Decidir.**

Da leitura dos autos, verifico que trata de análise do Pregão Presencial nº 013/2013, o qual originou o Contrato Administrativo nº 023/2013, firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Pollo Hospitalar Ltda.***

Saliente-se que os órgãos de apoio desta Corte de Contas são unânimes em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade de ambas as fases.

A par desses entendimentos, observo que os documentos acostados nos presentes Autos reúnem as condições necessárias para aprovação do mesmo por esta Corte de Contas.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, **DECIDO** no seguinte sentido:

**1-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 013/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal;

**2-** Pela ***legalidade*** e ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo nº 023/2013 (2ª fase), firmado entre a ***Prefeitura Municipal de Antônio João/MS*** e ***Pollo Hospitalar Ltda.***, com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n° 160/2012; e no artigo 120, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal;

**3-** Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012;

**4-** Determino a remessa destes autos ao Cartório, para providências regimentais.

**É como VOTO.**

Campo Grande, 19 de fevereiro de 2015.

**Conselheira Marisa Serrano**
R E L A T O R A

*arb*